



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2024/0167

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **GLOBALSEC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, para a prestação de serviço de emissão de certificados digitais ICP-Brasil para equipamentos servidores e certificados e-CNPJ A1.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **GLOBALSEC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, com sede na Av. João Correa, nº 1111, Centro, São Leopoldo-RS, CEP: 93010-265, telefone nº (51) 3181-0635, CNPJ-MF nº 43.690.572/0001-52, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RAFAEL MENDES DE CARVALHO, CI. 7107405024, expedida pela SJS/II-RS, CPF nº 068.016.696-30, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 00100.142945/2024-55 do Processo nº 00200.021683/2023-87, observado o Parecer nº 543/2024 – ADVOSF, documento digital nº 00100.136953/2024-62, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.160241/2024-64-3, e o Termo de Referência, documento digital nº 00100.122382/2024-89, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço de emissão de certificados digitais ICP-Brasil para equipamentos servidores e certificados e-CNPJ A1, na medida em que houver necessidade, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e dos seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As especificações técnicas do objeto estão no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



**SENADO FEDERAL**

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- V -** assinar o Termo de Sigilo do CONTRATANTE, na forma do Anexo II deste contrato, para garantir a segurança das informações do CONTRATANTE que possa ter acesso em decorrência da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no parágrafo sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da



**SENADO FEDERAL**

pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato, compreendendo a prestação dos serviços continuados de emissão de certificados digitais ICP-Brasil, na medida em que houver necessidade, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação de fornecimento do(s) certificado(s), emitida pelo SENADO, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É de responsabilidade do fiscal do contrato, formalizar junto à CONTRATADA a autorização de emissão dos certificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fiscal do contrato, ou pessoa autorizada previamente pela fiscalização do contrato, deverá fazer o agendamento prévio no sistema de agendamento disponibilizado pela CONTRATADA para a emissão do certificado, conforme o processo de identificação e a documentação necessária exigida pelo ICP-Brasil.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A emissão dos certificados digitais deverá ser feita pela CONTRATADA, sob demanda, nos seguintes termos:

I - A solicitação do certificado ocorrerá de acordo com a necessidade do SENADO;



**SENADO FEDERAL**

II - A apresentação da documentação será agendada conforme disponibilidade da CONTRATADA, em até 3 (três) dias úteis;

III - A emissão do certificado, pela CONTRATADA, deverá ser feita em até 3 (três) dias úteis, a contar da solicitação do SENADO;

IV - O pagamento relativo aos certificados emitidos será efetuado após a emissão do Termo de Aceite, pelo SENADO, conforme o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços de que trata o *caput* desta Cláusula estarão disponíveis no horário das 8:00 às 18:00, em dias úteis, à exceção da Lista de Certificado Revogado (LCR), que deverá ser mantida em disponibilidade "on-line" de 24/7, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA disponibilizará e manterá atualizada a Lista dos Certificados Revogados (LCR), nos termos das normas vigentes do ICP-Brasil e da IETF, como a RFC 2585, e das melhores práticas internacionais.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia de funcionamento pleno do certificado, dentro de todo o espectro de funcionalidades propiciado pela ICP-Brasil, durante os primeiros 90 dias da emissão, estará prevista no termo de titularidade de cada certificado emitido e poderá ser acionada pelo CONTRATANTE para reemissão gratuita de novo certificado, pelo período residual de validade, em caso de falha técnica de responsabilidade da CONTRATADA, em prazo idêntico ao da emissão de certificados novos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Após a emissão do certificado pela CONTRATADA, a qualquer tempo, a equipe técnica do CONTRATANTE poderá avaliar se o certificado se mantém dentro das especificações descritas neste instrumento. Em caso de irregularidades, adotar-se-á o previsto no Parágrafo Décimo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO – A emissão dos certificados deverá ser sob demanda, ou seja, independentemente do número de certificados previsto contratualmente, só haverá ônus para o Senado Federal quando um ou mais certificados forem emitidos. As emissões ocorrerão somente mediante solicitação formal do Senado Federal.

PARÁGRAFO NONO – Além do fornecimento de certificados digitais, a Autoridade Certificadora (AC) deverá manter, permanentemente, sistema de controle de certificados digitais ativos e revogados, com as datas de criação e revogação, para consulta a qualquer tempo, bem como atendimento a solicitações de revogação de certificados antes do final do prazo de validade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por mensagem eletrônica para o endereço NGACTI@senado.leg.br.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:





SENADO FEDERAL

I – Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

II – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato, contados da data do recebimento provisório.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os certificados digitais serão avaliados, subsequentemente à sua emissão, pelo fiscal técnico do contrato, para verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas. Em caso de irregularidades, adotar-se-á o previsto no Parágrafo Décimo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Constatadas irregularidades nos certificados emitidos, o Senado poderá:

I – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à Contratada providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação por escrito.

II – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O fiscal técnico do contrato emitirá Termo de Recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivas de recebimento dos programas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA deverá promover as correções necessárias dentro do prazo máximo estabelecido para a entrega. Caso esse prazo já tenha sido extrapolado, a empresa sujeitar-se-á às penalidades previstas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O prazo de entrega disposto no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Para os fins do disposto no Parágrafo Décimo Sexto desta Cláusula, o fornecedor beneficiário deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATADA fornecerá, de forma ilimitada e sempre que necessário, sem custo adicional, serviço de suporte técnico, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h30, no horário de Brasília, de forma remota via telefone, e-mail, chat ou website, por equipe de técnicos especializados, durante o período de validade da certificação; o suporte consistirá no esclarecimento de dúvidas técnicas e cadastrais, tais como: geração do CSR2, instalação, implantação e validação do certificado, bem como, orientação sobre a correta utilização da referida certificação, ou correção de falhas sanáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.160241/2024-64-3, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade Estimada	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total Estimado (R\$)
1	Certificado	06	Serviço de emissão de certificado digital ICP-Brasil do tipo “A1” para equipamento servidor (e-Servidor tipo A1) por 12 (doze) meses consecutivos. MARCA: SOLUTI	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00
2	Certificado	02	Serviço de emissão de certificado digital ICP-Brasil e-CNPJ tipo A1 por 12 (doze) meses consecutivos. MARCA: SOLUTI	R\$ 100,00	R\$ 200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 6.200,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total estimado do presente instrumento é de **R\$ 6.200,00** (seis mil e duzentos reais) compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo da Cláusula Quarta.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo desta cláusula e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

OBS: Texto da minuta-padrão.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167457 e Natureza de Despesa 339040, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nº 2024NE2914 e 2024NE2915, de 27 de setembro de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II – der causa à inexecução total do contrato;
- III – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

- I – aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II – determinar a rescisão unilateral do contrato.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;



**SENADO FEDERAL**

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data da sua celebração; e se encerrará após 12 (doze) meses consecutivos; podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do Inciso II, do Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima, deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.





SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2024.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

RAFAEL MENDES DE
CARVALHO:0680166
9630

Assinado de forma digital
por RAFAEL MENDES DE
CARVALHO:06801669630
Dados: 2024.10.14 15:45:06
-03'00'

RAFAEL MENDES DE CARVALHO
GLOBALSEC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC





SENADO FEDERAL

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1 Requisitos da contratação:

- Deverá ser disponibilizado serviço de suporte técnico, durante o período de validade da certificação, de forma remota via telefone, e-mail, chat ou website por equipe de técnicos especializados. O suporte consistirá no esclarecimento de dúvidas técnicas e cadastrais, tais como: geração do CSR¹ (Certificate Signing Request), instalação, implantação e validação do certificado, bem como, orientação sobre a correta utilização da referida certificação, ou correção de falhas sanáveis.

1.2 Certificados envolvidos:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações
1	06	Certificado	Serviço de emissão de Certificado Digital ICP-Brasil do tipo “A1” para equipamento servidor (e-Servidor tipo A1)
2	02	Certificado	Serviço de emissão de Certificado Digital ICP-Brasil e-CNPJ tipo A1

1.3 Especificações detalhadas dos certificados:

1.3.1 Certificado Digital ICP-Brasil do tipo “A1” para equipamento servidor:

1.3.1.1 Deve ser emitido por Autoridade Certificadora (AC) vinculada e em conformidade com o estabelecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). A raiz da cadeia de certificação deverá pertencer a Autoridade Certificadora Brasileira (ICP-Brasil);

1.3.1.2 Deverá ter validade de 12 (doze) meses, padrão ICP-Brasil, a partir da data da sua emissão;

1.3.1.3 Ser do tipo A1 – arquivo;

¹ CSR - Uma Solicitação de Assinatura de Certificado (CSR, do inglês Certificate Signing Request) é uma das primeiras etapas para se obter seu próprio certificado SSL/TLS. A CSR é um arquivo de texto gerado pelo servidor web contendo as informações para a solicitação do seu certificado.



**SENADO FEDERAL**

1.3.1.4 Dever ter capacidade de autenticação de servidor e cliente;

1.3.1.5 Permitir criptografia de no mínimo 256 bits;

1.3.1.6 Possuir chave RSA de 2048 bits, no mínimo;

1.3.2 Certificado Digital ICP-Brasil e-CNPJ tipo A1:

1.3.2.1 Deve ser emitido por Autoridade Certificadora (AC) vinculada e em conformidade com o estabelecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). A raiz da cadeia de certificação deverá pertencer à Autoridade Certificadora Brasileira (ICP-Brasil).

1.3.2.2 Deverá ter validade de 12 (doze) meses, padrão ICP-Brasil, a partir da data da sua emissão.

1.3.2.3 Ser do tipo A1 – arquivo;

1.3.2.4 Deve ser homologado para uso no envio de informações ao eSocial;





SENADO FEDERAL

ANEXO II – TERMO DE SIGILO

A **UNIÃO** por intermédio do Senado Federal, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **GLOBALSEC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, com sede na Av. João Correa, nº 1111, Centro, São Leopoldo-RS, CEP: 93010-265, telefone nº (51) 3181-0635, CNPJ-MF nº 43.690.572/0001-52, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. RAFAEL MENDES DE CARVALHO, CI. 7107405024, expedida pela SJS/II-RS, CPF nº 068.016.696-30, sempre que em conjunto referidas como **PARTES** para efeitos deste **TERMO DE SIGILO DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente **TERMO**, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº __/__, celebrado pelas **PARTES**, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a prestação de serviço de emissão de certificados digitais ICP-Brasil para equipamentos servidores e certificados e-CNPJ A1, na medida em que houver necessidade, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, mediante condições estabelecidas pelo **SENADO**;

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a contratada tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **SENADO** de que a contratada tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

O **SENADO** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada proteção às **INFORMAÇÕES** do **SENADO**, principalmente aquelas classificadas como **SIGILOSAS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo **SENADO**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo **SENADO**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES SIGILOSAS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo **SENADO**;





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratada se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SENADO;

PARÁGRAFO QUARTO – O SENADO, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA SIGILOSIDADE

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratada se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SENADO;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O consentimento mencionado inciso II acima, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

PARÁGRAFO QUARTO – A contratada se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do SENADO;

PARÁGRAFO QUINTO – A contratada deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SENADO, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SENADO;

PARÁGRAFO SEXTO – Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;

PARÁGRAFO SÉTIMO – O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em





SENADO FEDERAL

relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;

PARÁGRAFO OITAVO – Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à contratada, são única e exclusiva propriedade intelectual do SENADO;

PARÁGRAFO NONO – A contratada firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

PARÁGRAFO DÉCIMO – A contratada obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A contratada nunca poderá compartilhar INFORMAÇÕES e qualquer pedido sobre elas deverá ser encaminhado para deliberação do Senado.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada não poderá, por si, compartilhar informações, mesmo após o término da vigência do contrato, e qualquer pedido sobre elas deverá ser encaminhado para deliberação do Senado, que é o proprietário das informações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a contratada, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SENADO, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este TERMO está vinculado ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SENADO;

PARÁGRAFO QUARTO – Salvo expressa determinação em contrário, o disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;

PARÁGRAFO QUINTO – A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE SIGILO DA INFORMAÇÃO, pela contratada, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2024.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

RAFAEL MENDES DE

CARVALHO:06801669630

Assinado de forma digital por RAFAEL

MENDES DE CARVALHO:06801669630

Dados: 2024.10.14 15:45:38 -03'00'

RAFAEL MENDES DE CARVALHO

GLOBALSEC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2024\MINUTAS\CONTRATO\GLOBAL SEC - CT NOVO - 21683 2024 (TM).docx





O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	15/10/2024 12:04:55	
RODRIGO GALHA	15/10/2024 12:10:24	
ILANA TROMBKA	17/10/2024 15:31:57	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.